

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUÍPE - RS

RECEBIDO EM

01 / 08 / 2025
16:08 HS

ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2025

ALTERA O ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.063, DE 29 DE JANEIRO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS PELA TESOURARIA DO MUNICÍPIO.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.063, de 29 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A comprovação da aplicação do Adiantamento deverá ser apresentada à repartição indicada no artigo seguinte dentro do prazo estabelecido na requisição, o qual não poderá exceder a 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento do numerário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 31 DE JULHO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal





REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo, ampliar o prazo para prestação de contas dos adiantamentos feitos pela Tesouraria do Município.

A Lei atual fixa um prazo de até 30 dias, o que, em muitas situações, pode ser insuficiente para reunir todos os documentos necessários.

Com a mudança para 90 dias, o servidor responsável terá mais tempo para aplicar os recursos de forma correta e prestar contas com segurança e clareza.

Essa alteração não prejudica o controle dos gastos públicos, apenas melhora a organização e evita problemas por prazos curtos demais.

Certo de poder contar com a compreensão e a aprovação dos nobres vereadores, encaminha-se este projeto para apreciação.

Atenciosamente.

Catuípe, 31 de julho de 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito Municipal

